

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**RESOLUÇÃO Nº 98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Opina pela qualificação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado para empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

Considerando que compete à SPPI promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, empresa pública federal, no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos e avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado à empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 4º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial ao qual competirá acompanhar e opinar sobre os estudos previstos no art. 1º e prestar as informações solicitadas pela SPPI.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI; e

III - Ministério da Economia.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias a partir da contratação dos estudos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º da Portaria nº 44, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, usando da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 220, de 2 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, e com base no que dispõe o Processo nº 00034.002971/2019-15, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa DAVOS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.162.750/0001-46, estabelecida no SCIA, Quadra 14, Conj. 9, Lote 1, Brasília/DF, multa no valor total de R\$ 151.638,79 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), rescisão unilateral e impedimento de licitar e contratar com a União com descredenciamento no SICAF por 1 (um) ano, conforme Cláusulas nº 12.1; 12.2, b2; 12.6, c e 14.1.2 do Contrato nº 23/2018.

Art. 2º O processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**PORTARIA Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o Estandarte e o Brasão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estandarte e o Brasão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Serão as unidades organizacionais depositárias do Estandarte do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

I - o Gabinete do Ministro;

II - o Gabinete do Secretário-Executivo;

III - o Gabinete do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência;

IV - o Gabinete do Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial;

V - o Gabinete do Secretário de Coordenação de Sistemas;

VI - o Gabinete do Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;

e

VII - o Gabinete do Diretor de Segurança da Informação.

Art. 3º O uso do Estandarte do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será disciplinado segundo o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa do Ministro da Defesa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009, alterada pela Portaria Normativa nº 849/MD, de 4 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Anexo I - Desenho do Brasão do GSI/PR

Brasão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**Desenho**

Anexo II - Descrição do Brasão do GSI/PR

Brasão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**Descrição**

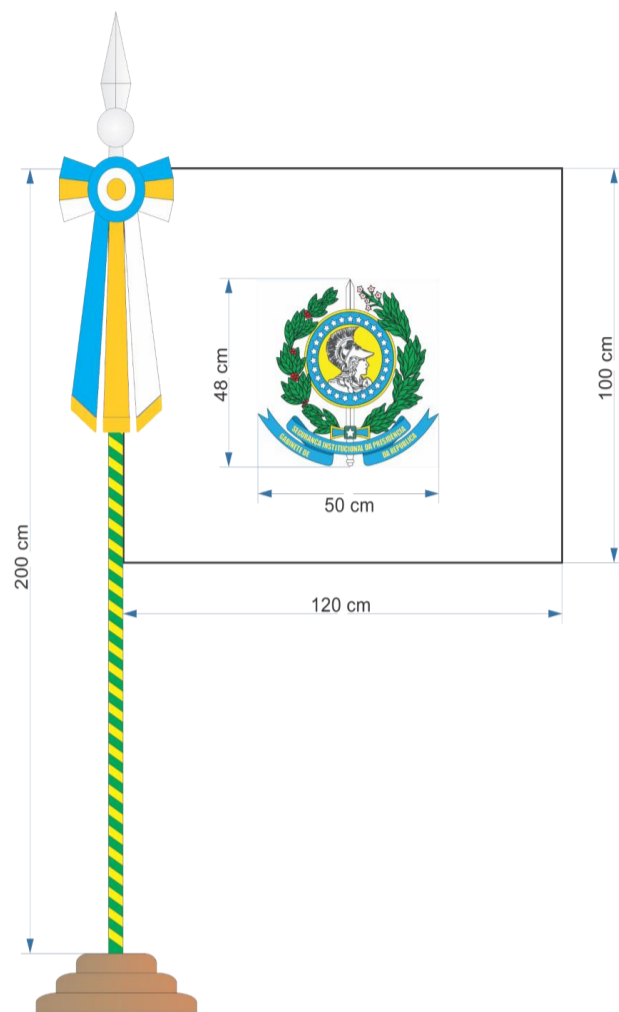
Num escudo redondo, constituído de campo azul-celeste, na cor do firmamento, contém uma bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e sete estrelas, correspondentes aos vinte e seis estados e ao Distrito Federal.

No centro do campo de ouro, símbolo de riqueza, poder e autoridade, a silhueta de Atena, da mitologia grega, deusa da civilização, da sabedoria, da estratégia em batalha, das artes, da justiça e da habilidade. Filha partenogênica de Zeus, nascendo de sua cabeça plenamente armada. Foi uma das deusas mais representativas na arte grega e sua simbologia exerceu profunda influência sobre o pensamento grego.

O todo brocante sobre uma espada em pala, representativa de ter sido imbatível na guerra, com lâmina e empunhada de prata, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de sinopla e contendo uma estrela de prata. Figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e do outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor e tornando presente a economia desde à época da Proclamação da República. Em listel de blau, brocante sobre o punho da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda "Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República".



Anexo III - Desenho e descrição do Estandarte do GSI/PR, com Mastro

Estandarte do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Desenho e Descrição

DESCRIBÇÃO: Num campo retangular de cor branca de 1.20m x 1.00m, fica centralizado o Brasão do GSI/PR, medindo 50 cm x 48cm. O estandarte é firmado num mastro forrado de verde e amarelo, encimado por ponta de lança prateada, guarnecido por três fitas, azul, dourada e branca, franjadas de ouro, penderes de roseta azul, branca e dourada.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5.567, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, e o que consta do processo SEI nº 21024.006821/2019-70, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa KS Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda., sob o número BR MT 80028, CNPJ nº 05.353.957/0001-35, localizada na Rua Razão e Lealdade, s/nº, Jardim Califórnia, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.070-322, para realizar os seguintes tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, à base de fosfina, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Fumigação em Porões de Navio (FPN) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 5.673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ANSELMO DARIVA STEFFANELLO, inscrito no CRMV-MT sob nº 4973, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário GILSON FRÜHLING, inscrito no CRMV-MT sob nº 5953, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário JONAS RAFAEL WEBER STEFFANELLO, inscrito no CRMV-MT sob nº 1753, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL DE MOURA, inscrito no CRMV-MT sob nº 5628, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5.373, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, considerando as informações constantes do processo SFA - PI nº 21038.000542/2019-43, resolve:

Art. 1º - Cancelar o credenciamento do Médico Veterinário Francisco Hamilton Fernandes Anselmo Júnior, inscrito no CRMV-PI nº 779 VS, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária, modelo "E" - CIS-E para fins de trânsito interestadual de estercos e cama de aviário, oriundos da Companhia de Alimentos do Nordeste CIALNE, nos municípios de Lagoa do Piauí e Teresina no Estado do Piauí, através da portaria 3960 de 28 de março de 2016 publicada no DOU nº 183 de 20/09/2019. Motivo: Solicitação do interessado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO COELHO SILVA BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5115, de 31 de outubro de 2019, publicada na página 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2019, onde se lê: "no município de Teresina no Estado do Piauí", leia-se: "nos municípios de Teresina, Demerval Lobão e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí"

Diário Oficial da
União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Versão eletrônica certificada desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital



Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria



Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



www.IN.gov.br

